

## **Estatuto da Federação das Indústrias do Estado do Ceará 1986**

Capítulo I - Da Federação e seus afins

Capítulo II - Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados

Capítulo III - Das condições de votar e ser votado

Capítulo IV - Administração e representação

Seção I - Conselho de Representantes

Seção II - Diretoria

Seção III - Conselho Fiscal

Capítulo V - Da perda do mandato e das substituições

Capítulo VI - Do patrimônio da Federação

Capítulo VII - Disposições Gerais

Capítulo VIII - Disposições Transitórias

### **Capítulo I Da Federação e seus afins**

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ, entidade sindical de grau superior, com sede e foro em Fortaleza, e base territorial em todo o Estado do Ceará, é constituída para fins de coordenação e proteção das categorias econômicas, constantes dos grupos correspondentes a indústria em geral, de conformidade com o plano básico de Enquadramento Sindical, previsto no artigo 557 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei Nº 5.452 de 19 de maio de 1943, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação a interesses nacionais.

Art. 2º - Constituem deveres, objetivos e prerrogativas da Federação, entre outros:

- a) defender e proteger direitos e interesses das categorias econômicas da indústria nela compreendidas, perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias;
- b) eleger ou designar representantes da classe que coordena;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias econômicas da indústria que coordena;
- d) criar e manter serviços de assistência jurídica de consultoria técnica para os Sindicatos filiados, visando à orientação e proteção da indústria em geral;
- e) interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses das categorias que representa;
- f) promover, sempre que solicitada por qualquer Sindicato filiado, a solução conciliatória dos dissídios ou litígios concernentes às atividades representadas, pelos Sindicatos filiados, ou em que estes sejam partes, submetendo-os a juízo arbitral, podendo constituir e manter órgãos especialmente destinados a esses fins.

Art. 3º - São condições para o funcionamento da Federação:

- a) observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

- b) abstenção, no seio da entidade ou com utilização de seus recursos, de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também, de candidatura ou apoio a cargos eletivos estranhos a Federação;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pela Federação;
- d) manter obrigatoriamente na sede da Federação e segundo o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um Livro de Registro de Associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho, e do qual deverão constar todos os dados necessários;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- f) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede, à entidade de índole político-partidária.

Art. 4º - A Federação não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República (Lei número 2.802, de 18 de junho de 1956).

## **Capítulo II**

### **Dos direitos e deveres dos sindicatos filiados**

Art. 5º - A todo Sindicato reconhecido legalmente que participe de categoria econômica compreendida no plano básico do enquadramento da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, assiste o direito de ser filiado a Federação.

Art. 6º - As entidades filiadas à Federação poderão ser classificadas em fundadoras e efetivas.

§ 1º - Consideram-se fundadoras os Sindicatos que participarem da Assembléia Geral de fundação da Federação;

§ 2º - Consideram-se efetivos os Sindicatos que, apresentando seu pedido de admissão, devidamente instruído na forma deste Estatuto, tiverem ou venham a ter a sua filiação aprovada por decisão do Conselho de Representantes.

Art. 7º - O pedido de filiação constante de documento assinado pelo Presidente do Sindicato, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) cópia fotostática autenticada da Carta de reconhecimento do Sindicato;
- b) cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral que autorizou o pedido de filiação;
- c) indicação nominal dos componentes de seus órgãos de administração, com os respectivos dados pessoais de cada um.

§ Único - Deferido o pedido, a entidade filiada será inscrita no Livro próprio de Registro, do qual deverão constar as especificações referidas neste artigo.

Art. 8º - são direitos dos filiados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio de seus Delegados credenciados;
- b) requerer medidas de proteção dos respectivos interesses, pleiteando soluções harmônicas e Justas;
- c) gozar dos serviços criados e mantidos pela Federação;
- d) recorrer no prazo de 30 (trinta) dias para a autoridade competente, de todo ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes.

§ Único - Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados, são intransferíveis.

Art. 9º São deveres dos Sindicatos filiados:

- a) pagar, pontualmente, a mensalidade fixada pelo Conselho de Representantes;
- b) prestigiar a Federação por todos os meios a seu alcance;
- c) comparecer às reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio da respectiva delegação;
- d) não deliberar sobre matéria de interesse da indústria em geral, sem prévio conhecimento e pronunciamento da Federação;
- e) cumprir o presente Estatuto na parte que lhe diz respeito;
- f) manter uma atitude de respeito à Lei e acatamento das autoridades, sempre que lhes competir deliberar ou participar de deliberações sobre matéria de interesse da indústria.

Art. 10 - Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social da Federação.

Art. 11 - Serão suspensos os direitos dos filiados:

- a) que não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho de Representantes, sem causa justa;
- b) que se opuserem de forma não prevista nestes estatutos, às deliberações do Conselho Representativo ou da Diretoria.

Art. 12 - Serão eliminados do quadro social, automaticamente, os que, sem motivo justificado, deixarem de efetuar o pagamento de duas prestações anuais consecutivas da contribuição a que estão obrigados (artigo 9º letra a deste Estatuto), e ainda os que:

- a) tiverem cassada a carta de seu reconhecimento ou que forem legalmente dissolvidos;
- b) reincidirem na prática da infração especificada na alínea b do artigo 11, destes Estatutos;
- c) desrespeitarem ostensivamente os dispositivos estatutários da Federação.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo e no artigo anterior e suas respectivas alíneas, serão impostas pela Diretoria.

§ 2º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será sempre precedida de audiência do Sindicato filiado, o qual, se quiser, poderá aduzir, por escrito, a defesa que tiver, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Da penalidade imposta caberá recurso para O Conselho de Representantes.

§ 4º - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de qualquer penalidade, as quais terão cabimento nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Art. 13 - Os filiados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na Federação, desde que se reabilitem a juízo do Conselho de Representantes, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

§ Único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o indicado readmitido como filiado, receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo anterior.

### **Capítulo III** **Das condições de votar e ser votado**

Art. 14 - São condições para o exercício de voto, quer nas eleições, quer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes:

- a) fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) ser filiado há mais de 6 (seis) meses;
- c) estar em gozo de seus direitos, na forma deste Estatuto.

Art. 15 - Nas eleições e nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes, as delegações dos Sindicatos filiados terão 2 (dois) representantes, mas em qualquer hipótese, para efeito de deliberação, somente se computará (hum) 1 voto por delegação.

§ 1º - O exercício do voto, por parte de cada filiado será de quem se achar investido na qualidade de Representantes Delegado.

§ 2º - Essa qualidade cabe, automaticamente, ao representante de maior hierarquia na diretoria da Entidade representada, presente a reunião.

§ 3º - Na ausência de membros da Diretoria na representação, a qualidade de Representante Delegado somente será reconhecida a quem tiver sido especialmente eleito pelo Sindicato para esse fim, considerando-se como tal, o primeiro nome na ordem de menção da chapa.

§ 4º - Na hipótese do comparecimento de apenas um dos delegados, caberá a este manifestar-se em nome do Sindicato.

§ 5º - Vedado o voto por procuração ou qualquer outra forma indireta de representação.

Art. 16 - Os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal, suplentes e Delegados Representantes só deverão ser conferidos a brasileiros sendo, o de Presidente provido, obrigatoriamente, por brasileiros natos.

Art. 17 - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da Federação, serão de 3 (três) anos, contados da data da respectiva posse, sendo permitida a reeleição, sem qualquer restrição, exceto para o cargo de Presidente da Federação, o qual fica limitado a uma reeleição sucessiva.

Art. 18 - Obedecidas às normas constantes da legislação do Trabalho e às disposições deste Estatuto, o processo eleitoral, para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional da Indústria, reger-se-á segundo Regulamento aprovado pelo Conselho de Representantes.

## **Capítulo IV**

### **Administração e representação**

Art. 19 - A Federação se integra dos seguintes órgãos institucionais:

- a) Conselho de Representantes;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

### **Conselho de Representantes**

Art. 20 - O Conselho de Representantes, órgão soberano da Federação, será formado pelas Delegações dos Sindicatos filiados, sendo cada delegação constituída por dois (2) membros efetivos e dois (2) suplentes, com mandato por três (3) anos, eleitos pelos filiados em Assembléia Geral, de acordo com a lei vigente e terá as atribuições que as leis e estes Estatutos lhe conferem.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Representantes:

- a) eleger e empossar os membros efetivos e suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) tomar conhecimento e julgar o Relatório da Diretoria, balanços e contas referentes a cada ano financeiro.
- c) fixar a contribuição a ser paga pelos filiados e decidir sobre a forma e época do respectivo pagamento;
- d) exercer as demais funções que lhe são atribuídas na legislação vigente e nos presentes Estatutos;
- e) aprovar e decidir toda matéria que possa interessar à Federação;
- f) exercer as demais funções que lhe são atribuídas na legislação vigentes nos presentes Estatutos.

Art. 22 - O Conselho de Representantes decide soberanamente sobre as questões de sua alçada, respeitadas as disposições das leis vigentes e destes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, salvo nos casos previstos nos Artigos 52 e 56.

Art. 23 - O Conselho de Representantes se reunirá ordinária e extraordinariamente, na forma que segue:

Ordinariamente: Em junho e novembro de cada ano, para deliberar respectivamente, sobre o relatório e as contas da gestão financeira do ano anterior, sobre o orçamento da receita e despesa do exercício seguinte e sobre matéria de natureza administrativa, técnica ou de interesse da classe, podendo, ainda, o plenário estipular sessões ordinárias periódicas para o estudo e apreciação de assuntos gerais.

Extraordinariamente: Quando convocado pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela maioria das entidades filiadas, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§ Único - Não será lícito ao Presidente opor-se à convocação extraordinária do Conselho de Representantes, quando solicitada na forma deste artigo, devendo providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

Art. 24 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes da Federação serão convocadas por Edital publicado em jornal de circulação local, com antecedência de, no mínimo cinco (5) dias da data em que deverão ser realizadas, ou mediante notificação escrita a cada representante, exceto nas hipóteses de que tratam os artigos 49,52 e 56 deste Estatuto e os artigos 550 e 551 da CLT.

§ Único - Salvo nos casos previstos nos artigos 52 e 56 destes Estatutos, as reuniões do Conselho de Representantes poderão realizar-se em segunda convocação, sessenta (60) minutos após a hora fixada na primeira convocação, desde que não tenha havido número legal, e assim se tenha estabelecido no Edital convocatório.

Art. 25 - Nas reuniões do Conselho de Representantes da Federação, somente poderão ser discutidos e solucionados os assuntos para cujo exame foram as mesmas convocadas.

## **SEÇÃO II** **Diretoria**

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Federação composto de trinta e seis (36) titulares, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato de três (3) anos e assim identificados:

- a) presidente;
- b) três (3) Vice-Presidentes;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro;

g) dez (10) Diretores Executivos;

h) dezoito (18) Diretores.

§ 1º - A Diretoria escolherá, entre os seus componentes, o presidente da Federação, sendo os demais cargos ocupados na ordem de menção na chapa sufragada.

§ 2º - A Diretoria distribuirá as funções e encargos administrativos entre os Diretores, na forma que julgar mais conveniente.

§ 3º - A vacância decorrerá por motivo de renúncia, falecimento, destituição do cargo, perda da qualidade de industrial, ou de impedimento legal, enquanto que os impedimentos temporários decorrerão de licença, doença, suspensão, ausência do território nacional, ausência da base territorial da Federação por mais de trinta (30) dias ou outro motivo superveniente.

Art. 27 - O Presidente, na hipótese de vacância do cargo, será sucedido pelo vice-presidente que ocupar o 1º lugar na chapa na ordem da eleição, até que, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da vacância, a Diretoria eleja o novo presidente escolhido, em escrutínio secreto, entre os vice-presidentes.

§ Único - A vaga aberta na vice-presidência será ocupada pelo suplente convocado.

Art. 28 - A substituição em cargo da Diretoria, no caso de vacância ou de impedimento, por motivo de renúncia, destituição, falecimento, perda da qualidade de industrial, doença, licenciamento ou outra razão qualquer, se fará definitiva ou temporariamente por um Diretor, escolhido pela Diretoria.

Art. 29 - À Diretoria compete:

a) dirigir a Federação de acordo com este Estatuto e as leis vigentes, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos filiados e da indústria;

b) elaborar os regimentos dos serviços necessários subordinados a este Estatuto;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, os Regimentos, e Resoluções próprias ou do Conselho de Representantes e acatar as determinações das autoridades competentes;

d) cumprir fielmente, nos prazos legais, as obrigações constantes dos itens I e II do artigo 30, deste Estatuto;

e) reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar;

f) autorizar despesas acima de 15 (quinze) salários mínimos;

g) propor ao Conselho de Representantes as bases para fixação das mensalidades dos Sindicatos, na forma prevista na alínea "a" do artigo 9º.

§ Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 6 (seis) de seus membros.

Art. 30 - À Diretoria compete, ainda:

I) Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter, até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de julgados pelo Conselho de Representantes e com Parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ministério do Trabalho, o Relatório da prestação de contas da gestão financeira do ano anterior e a proposta de orçamento da Receita e Despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor.

II) Ao término do mandato, a Diretoria fará prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os

balanços de Receita e Despesa e situação econômica, no Livro Diário e Caixa da Contribuição Sindical e Rendas Próprias, nos quais, além da assinatura deste, constarão as do Presidente e do Tesoureiro nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 31 - Ao Presidente compete:

- a) representar a Federação perante os poderes públicos, autarquias e entidades em geral e, também, perante a justiça, podendo, nesta última hipótese, constituir mandatários ou representantes, na forma legal;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes, resolvendo todas as questões de ordem;
- c) dirigir os trabalhos plenários, nomeando relatórios e comissões, disciplinando os debates e apurando os resultados;
- d) assinar as atas das reuniões dos dois órgãos com os diretores que compuserem a Mesa;
- e) autorizar despesas até 15 (quinze) salários-mínimos;
- f) ordenar o pagamento das despesas autorizadas, visando cheques e contas em conjunto com o Tesoureiro;
- g) assinar todos os documentos de compromissos e gravames, bem como os de natureza contratual;
- h) nomear os servidores da entidade, dentro do quadro funcional aprovado pelo de Conselho de Representantes;
- i) admitir contratados e estagiários por tempo certo de trabalho, fixando-lhes direitos, obrigações e remunerações, desde que haja Quadro Próprio;
- j) dispensar, licenciar, conceder férias e impor penalidades aos servidores em geral, obedecidas às normas administrativas em vigor;
- 1) atender e formular requisições de pessoal técnico junto aos setores públicos, entidades autárquicas e sociedades de economia mista;
- m) dirigir, em plenitude a entidade, promovendo-lhe os objetivos, e assegurando os direitos e deveres dos sindicatos filiados e da indústria em geral.

Art. 32 - Incumbe aos Vice-Presidentes, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo anterior, exercerem, no seio da Diretoria, os encargos que, por esta ou pelo Presidente, lhes forem atribuídos.

Art. 33 - Ao 1º Secretário compete:

- a) preparar a correspondência e o expediente da Federação;
- b) ter sob sua guarda o arquivo;
- c) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das reuniões do Conselho de Representantes;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos afetos à Secretaria.

Art. 34 - Ao 2º Secretário compete:

- a) auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições;
- b) sucedê-lo ou substituí-lo nos casos de vagas ou impedimentos.

Art. 35 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Federação;
- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

- c) assinar as peças do Orçamento e do Relatório anual;
- d) assinar com o Presidente os cheques, efetuando os recebimentos e pagamentos autorizados;
- e) recolher o numerário da Federação ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal ou a Banco Nacional, que for designado pela Diretoria, sendo-lhe vedado conservar em seu poder importância superior a 2 (dois) salários mínimos regional;
- f) colaborar e fornecer todos os elementos necessários às prestações de contas para o Relatório anual e ao término do mandato da Diretoria de que faz parte, na conformidade dos itens I e II do Artigo 30.

Art. 36 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- b) sucedê-lo ou substituí-lo, nos casos de vagas ou impedimentos.

Art. 37 - Além de suas atribuições específicas, os secretários e tesoureiros desempenharão, no seio da Diretoria, os encargos, que por esta ou pelo Presidente, lhes forem atribuídos.

### **SEÇÃO III Conselho Fiscal**

Art. 38 - A Federação disporá de um Conselho Fiscal, composto de três membros, eleitos pelo Conselho de Representantes, dentre membros de sindicatos diferentes, com mandato de 3 (três) anos, que ocorrerá simultaneamente com o da Diretoria.

§ 1º - Serão escolhidos, também três suplentes, nas mesmas condições, para sucederem e substituírem os membros efetivos, nos casos de vacância ou de impedimento temporário dos titulares.

§ 2º - Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o orçamento de receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações, bem como sobre as contas da gestão financeira anual, inclusive sobre assuntos de natureza patrimonial que envolvam a responsabilidade da Federação.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá, anualmente, no mês de junho para os fins acima e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, pela maioria de seus membros, para opinar sobre quaisquer matérias que lhe forem submetidas pela Presidência, pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes.

§ 4º - O parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar na ordem do dia do Conselho de Representantes, para esse fim convocado, nos termos da Lei e Regulamento em vigor.

### **Capítulo V Da perda do mandato e das substituições**

Art. 39 - Os membros, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser suspensos ou destituídos dos seus cargos, perdendo os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) quando deixar o exercício da atividade ou se afastar da base territorial da Federação por



mais de noventa dias, salvo a hipótese de licenciamento.

§ 1º - As suspensões e destituições de cargo são de competência do Conselho de Representantes, a quem também incumbe declarar a perda do mandato.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo e conseqüentemente perda de mandato, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes Estatutos.

Art. 40 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto nestes Estatutos, cabendo a convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Art. 41 - As renúncias aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Federação.

§ Único - Em se tratando de renúncia do Presidente, será esta notificada igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 42 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, não havendo e, o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, a fim de que este constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

Art. 43 - A Junta Governativa constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 44 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 5 (cinco) anos.

§ Único - Considera-se abandono do cargo ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 45 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á substituição na forma do Artigo 41.

## **Capítulo VI Do Patrimônio da Federação**

Art. 46 - Constitui o patrimônio da Federação:

- a) as anuidades fixadas pelo Conselho de Representantes e pagas pelos filiados;
- b) as contribuições provenientes da Contribuição Sindical, previstas em lei;
- c) doação e legado;
- d) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos ou de depósitos;
- e) as rendas não especificadas.

§ Único - A importância da contribuição estipulada na letra a do artigo 9º deste Estatuto, não poderá sofrer alterações sem prévio pronunciamento do Conselho de Representantes e subseqüente aprovação pela autoridade competente.

Art. 47 - As despesas da Federação correrão pelas rubricas previstas na lei e em instruções vigentes.

Art. 48 - Administração do Patrimônio da Federação constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete a Diretoria.

Art. 49 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa do Conselho de Representantes, em escrutínio secreto, pela maioria dos representantes quites e com autorização prévia da autoridade competente.

Art. 50 - No caso de dissolução, por se achar a Federação incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado, a ordem político-social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados às obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 51 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da Federação, são equiparados aos outros contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 52 - No caso de dissolução da Federação, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes, para esse fim convocado, e com a presença mínima de dois terços (2/3) dos representantes quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S.A., a crédito da conta MTb - Depósitos dos Poderes Públicos - Fundo Social Sindical, e será restituído, acrescidos dos juros bancários respectivos, à Federação da mesma categoria que vier a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Gerais**

Art. 53 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral, concernentes aos assuntos:

- a) eleição para Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;
- b) tomada e aprovação de contas da Federação;
- c) aplicação do Patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios do trabalho.

Art. 54 - A aceitação do cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro, em Diretoria da Federação, importará na obrigação de residir na localidade onde a mesma estiver sediada (Decreto-Lei nº 9.675, de 29.08.46).

Art. 55 - Dentro da respectiva base territorial, a Federação, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções para melhor proteção dos seus associados:

Art. 56 - O presente Estatuto, que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presentes pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites, cabendo à respectiva Mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Transitórias**

Art. 57 - Para os efeitos da proibição constante do artigo 17, o mandato em curso, é considerado como o primeiro.

Art. 58 - O presente Estatuto, organizado na conformidade do disposto na Portaria Ministerial Nº 126, de 26 (vinte e seis) de junho de 1958, foi aprovado pelo Conselho de Representantes

desta Federação, em reunião realizada no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 1971, e só entrará em vigor após sua aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, a quem o Presidente desta Entidade deverá submetê-lo imediatamente.

Estatuto com as alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes, realizada no dia 02 de abril de 1986.

Fortaleza, 02 de abril de 1986.

José Flávio Costa Lima  
PRESIDENTE

[:: topo](#)